



MUNICÍPIO DE MUQUI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Lei nº 723 de 05 de outubro de 2017.

“Acrescenta o Art. 32-A na Lei Municipal nº 05/1995 e dá outras providências.”

CARLOS RENATO PRÚCOLI, Prefeito Municipal de Muqui, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica acrescentado o art. 32-A, na Lei Municipal nº 05/1995, que terá a seguinte redação:


“Art. 32-A – Fica garantido ao servidor efetivo, após três anos de efetivo exercício, a obter licença sem vencimento, para trato de interesse particular, por prazo não superior a três anos consecutivos ou intercalados, desde que não esteja respondendo por Sindicância ou Processo administrativo, ou qualquer das sanções previstas na Lei Municipal nº 450/2017

§ 1º - O requerente deverá aguardar em exercício, a concessão da licença, que poderá ser negada, quando não convier ao interesse do serviço.

§ 2º - A licença para tratar de interesse particular poderá ser interrompida a qualquer tempo, a pedido do servidor ou por necessidade do município.”

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as demais disposições em contrário.

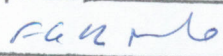
Muqui/ES, 05 de outubro de 2017.


CARLOS RENATO PRÚCOLI
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MUQUI
PUBLICAÇÃO

Publicado nos termos do art. 89 do LOM.

Prefeitura de Muqui-ES, 06/10/17


Secretaria Municipal de Administração

Felipe Rodrigues Morgado
Secretário Municipal de
Administração e Finanças
Lei nº 047 de 31/07/2017